

Proc. Administrativo 193/2024

De: Ricardo B. - DS-ATEN

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 28/06/2024 às 08:06:51

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DS, DS-ATEN

PROC. FONO PÓS AVC

Ao senhor

CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Compras

19740-000 – Borá-SP

Prezado Diretor,

Solicito através desta, a autorização para contratação de serviços especializados em fonoaudiologia para adultos em acompanhamento pós AVC (Acidente Vascular Cerebral).

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

A necessidade de acompanhamento fonoaudiológico após um AVC (Acidente Vascular Cerebral) é comum e pode ser crucial para a recuperação de funções comunicativas e deglutições.

Por que o acompanhamento fonoaudiológico é importante?

1. ***Reabilitação da fala e linguagem*:** O AVC pode causar afasia (dificuldade de falar, compreender, ler ou escrever) ou disartria (dificuldade de articular palavras). A fonoaudiologia ajuda na recuperação dessas

habilidades.

2. ***Deglutição***: Dificuldades para engolir (disfagia) são comuns após um AVC, podendo levar a problemas de nutrição e risco de pneumonia por aspiração. O fonoaudiólogo trabalha para melhorar a segurança e eficiência da deglutição.
3. ***Comunicação alternativa***: Em casos onde a fala não pode ser totalmente recuperada, o fonoaudiólogo pode introduzir métodos de comunicação alternativa, como dispositivos de comunicação ou sistemas de símbolos.

Tipos de intervenções:

1. ***Terapia de linguagem***: Inclui exercícios para melhorar a compreensão e expressão verbal.
2. ***Terapia de fala***: Foca na articulação, voz e fluência.
3. ***Terapia de deglutição***: Inclui técnicas e exercícios para melhorar a função de deglutição e a segurança alimentar.
4. ***Comunicação alternativa e aumentativa (CAA)***: Utilização de dispositivos ou técnicas que auxiliam na comunicação.

Quando começar?

O ideal é iniciar a reabilitação fonoaudiológica o mais cedo possível após a estabilização médica do paciente. A intervenção precoce pode melhorar significativamente os resultados funcionais.

Avaliação e plano de tratamento

O fonoaudiólogo realiza uma avaliação detalhada das habilidades de fala, linguagem e deglutição do paciente para elaborar um plano de tratamento individualizado, com metas específicas e ajustes contínuos conforme o progresso.

Benefícios do tratamento

1. ***Melhora na comunicação***: Facilita a interação social e qualidade de vida.
2. ***Segurança na alimentação***: Reduz o risco de aspiração e complicações associadas.
3. ***Independência***: Aumenta a autonomia do paciente em suas atividades diárias.

A reabilitação fonoaudiológica é uma parte vital do processo de recuperação pós-AVC, contribuindo para a melhora da qualidade de vida e funcionalidade do paciente.

Justifico que há dotação orçamentária **despesa 831** para fazer frente a contratação do objeto solicitado e que **o mesmo se encontra no PAC 339**.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor **PRISCILA CANEVARIA REIS (INSTITUTO EQUILIBRE)**, e CNPJ: **14.025.657/0001-18** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham influenciar na escolha do fornecedor, ficando vinculado o critério de avaliação de menor preço conforme comprovação dos 3 (três) orçamentos anexados ao processo. A escolha do fornecedor justifica-se por apresentar menor preço, disponibilidade de agendamento breve e referência no tratamento especificado no processo e por não possuir referência SUS.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS)/SERVIÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA*	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
------	-----------	---------------------	---------	-------------------

1	SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA	SERVIÇOS FONO PARA ADULTOS EM ACOMPANHAMENTO PÓS AVC.	20	20

3.1 – Detalhamento do Serviço:

A sessões serão realizadas nas dependências da clinica vencedora, localizada na R. José Lins do Rego nº 05 – Jardim Panambi, Paraguaçu Paulista 19740-000.

4 – Resultado Esperado:

- ***Melhora na comunicação***: Facilita a interação social e qualidade de vida.
- ***Segurança na alimentação***: Reduz o risco de aspiração e complicações associadas.
- ***Independência***: Aumenta a autonomia do paciente em suas atividades diárias.

Ricardo Aparecido Brancalião

Anexos:

- 1_MAPA_COTACAO.pdf
- 2_COTACAO.pdf
- 3_CERTIDAO_FEDERAL.pdf
- 4_CERTIDAO_REGULARIDADE_FGTS.pdf
- 5_CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf
- 6_CNPJ.pdf
- 7_JUSTIFICATIVA.pdf

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 313 / 2024

MAPA COMPARATIVO EXCLUSIVO DO LOTE NUMERO: 0001-

Condicao de Pagamento.....: Todo dia 10 de cada mes
Validade da Proposta Pesquisa.....:
Prazo de Execucao.....:

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5659	CONSULTORIA DO CORPO ROSELY MARIA TORRESI	26.084.933/0001-06
2727	DEISE GALHARDO ROSA MERCE	26.147.707/0001-19
5651	PRISCILA CANEVARI REIS	14.025.657/0001-18

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 20,0000 UN SERVICOS FONOAUDIOLOGIA ACOMP	DEISE GALHARDO ROSA MERCE Valor Unitario 140,0000 Quantidade 20,0000 Valor Total 2.800,00		PRISCILA CANEVARI REIS Valor Unitario 100,0000 Quantidade 20,0000 Valor Total 2.000,00	
	CONSULTORIA DO CORPO ROSELY MARIA TORRESI Valor Unitario 130,0000 Quantidade 20,0000 Valor Total 2.600,00			

Sugestao por Menor Preco Unitario

5651 - PRISCILA CANEVARI REIS					
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes	
0001/0001	20,0000	100,0000	2.000,00		
Total do Fornecedor: 2.000,00					
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 2.000,00					



Instituto Equilibre

A/C- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ORÇAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Especialidade: Fonoaudiologia para adultos em acompanhamento pós AVC (Acidente Vascular Cerebral)

Convênio: 20 sessões- atendimento fonoaudiológico

Paciente: Expedito Pereira dos Santos

Execução: Próximo Trimestre de 2024 (considerando a data do envio do orçamento).

Total: \$2.000,00 (20 sessões)

Dados para Pagamento: Banco Bradesco (C.J)

Agência: 0404-9

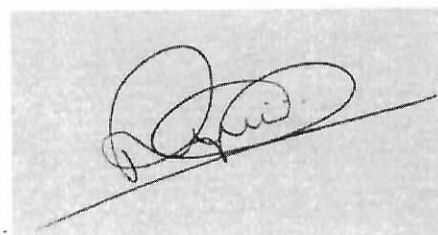
C.C: 0043801-4

Priscila Canevari Reis

CNPJ: 14.025.657/0001-18

Priscila Canevari Reis

CRFº15.161



Instituto Equilibre

CNPJ: 14.025.657/0001-18

Endereço: José Lins do Rego, 05 Jardim Panambi-P.Pta

Paraguaçu Paulista, 21 de Junho 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Venho através da presente apresentar a proposta para realização de:

SESSÃO DE FONOTERAPIA – para atendimento em adultos pós acidente vascular cerebral - AVC

Valor Unitário: R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) – 20 sessões no total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dados prestador: DEISE GALHARDO ROSA MERCE – ME

CNPJ n.º 26.147.707/0001-19

Rua Jaime Monteiro n.º 650, Centro, CEP 19700-060 em Paraguaçu Paulista/SP

Obs.: Optante pelo Simples Nacional.

Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEISE GALHARDO ROSA MERCE

Data: 27/06/2024 16:44:51 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fga. Deise Galhardo Rosa
CRFa 10387

CONSULTORIA DO CORPO

ROSELY MARIA TORRESI

Endereço: Rua Roberto Castela, 380

Jardim Europa/Assis SP CEP 19.814-460 – **Telefone:** (18) 3325-1057 98807-9547

CNPJ: 26.084.933/0001-06

ORÇAMENTO

1 - Sessões de Fonoaudiologia R\$ 130,00 cada
(Com especialidade em adultos pós Acidente Vascular Cerebral AVC).

20 sessões - R\$ 2.600,00

✓ Orçamento cotado via telefone

Borá, 21 de junho de 2024.


Sheila Dagmar Torres do Prado
Assistente Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRISCILA CANEVARI REIS
CNPJ: 14.025.657/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:47 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **2DAB.A45A.5F19.0BBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.025.657/0001-18
Razão Social: PRISCILA CANEVARI REIS
Endereço: - RUA JOSE LINS DO REGO 5 - / JARDIM PANAMBI / PARAGUACU
PAULISTA / SP / 19700-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301211884699872

Informação obtida em 28/06/2024 07:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISCILA CANEVARI REIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.025.657/0001-18

Certidão nº: 45538012/2024

Expedição: 28/06/2024, às 07:15:31

Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRISCILA CANEVARI REIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.025.657/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/97B5-6538-7BC8-0A8E> e informe o código 97B5-6538-7BC8-0A8E





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.025.657/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2011	
NOME EMPRESARIAL PRISCILA CANEVARI REIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE LINS DO REGO	NÚMERO 5	COMPLEMENTO *****	
CEP 19.700-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANAMBI	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SYSTEMA@SYSTEMA.COM.BR		TELEFONE (18) 3247-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 07:15:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/97B5-6538-7BC8-0A8E> e informe o código 97B5-6538-7BC8-0A8E



2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor **PRISCILA CANEVARIA REIS (INSTITUTO EQUILIBRE)**, e CNPJ: **14.025.657/0001-18** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham influenciar na escolha do fornecedor, ficando vinculado o critério de avaliação de menor preço conforme comprovação dos 3 (três) orçamentos anexados ao processo. A escolha do fornecedor justifica-se por apresentar menor preço, disponibilidade de agendamento breve e referência no tratamento especificado no processo e por não possuir referência SUS.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97B5-6538-7BC8-0A8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 28/06/2024 10:20:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/97B5-6538-7BC8-0A8E>

Proc. Administrativo 1- 193/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2024 às 09:46:27

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN

PROC. FONO PÓS AVC

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
x	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3233-B899-F1BF-8C59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 01/07/2024 09:46:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3233-B899-F1BF-8C59>

Proc. Administrativo 2- 193/2024

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 03/07/2024 às 12:38:10

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. FONO PÓS AVC

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 189C-0506-63FD-963E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 03/07/2024 12:38:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/189C-0506-63FD-963E>

Proc. Administrativo 3- 193/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 04/07/2024 às 09:40:56

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. FONO PÓS AVC

Segue em Anexo o Aviso de Dispensa.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispena.pdf

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 267/2024, Modalidade Nº 261/2024.

Borá-SP, 04/07/24

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FONOAUDIOLOGIA PARA ADULTOS EM ACOMPANHAMENTO PÓS AVC. (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL)., conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 267/2024, Modalidade Nº 261/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA ACOMPANHAMENTO PÓS AVC	20,00	UN	100,00	2.000,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 2.000,00 (dois mil reais).

A empresa vencedora foi:

Nome da Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
PRISCILA CANEVARI REIS	14.025.657/0001-18	2.000,00 (dois mil reais)

O processo onera a classificação orçamentária:

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

Dept	Desp.	Princ	Fnc	Sub.Fnc	Prog	ProjAtiv	FR	CA	GND
020701	831	810	10	301	9	23	1	3100000	339039990000

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D4F-AF3D-CD7F-C7FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 04/07/2024 10:22:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 04/07/2024 12:44:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/1D4F-AF3D-CD7F-C7FD>

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 04/07/2024 às 09:41:08

Id contratação PNCP:44544906000142-1-000281/2024

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Proc. Administrativo 5- 193/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 04/07/2024 às 09:41:58

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. FONO PÓS AVC

Segue em Anexo o Pedido de Empenho.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Pedido_de_Empenho.pdf

MUNICIPIO DE BORÁ ESTADO DE SÃO PAULO Praça Santo Antonio, 10 - Centro. CEP 19740-000 FONE: DDD (18) 3367-1103 CNPJ (M.F.): 44.544.906/0001-42	PEDIDO DE EMPENHO 1625 / 2024
---	--

PROCESSO DE COMPRA Nº. 267/2024
Dispensa por Limite Nº. 261

FORNECEDOR 5651 - PRISCILA CANEVARI REIS TEL. 18 3247-1000 ENDEREÇO R JOSE LINS DO REGO Nº. 5 JARDIM PANAMBI	CNPJ/CPF 14.025.657/0001-18 CIDADE/ESTADO PARAGUAÇU PAULISTA / SP
---	--

Fonte de Recurso: 1TESOURO Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL Despesa: 831-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Categoria Econômica: 339039990000 Código Aplicação: 3100000

Condição de Pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal
Finalidade: CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FONOAUDIOLOGIA PARA ADULTOS EM ACOMPANHAMENTO PÓS AVC. (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL).
Homologação: 04/07/2024
Prazo de Execução: Imediato
Local de Entrega:
Contrato: /
Ata: /

Item	Quant.	UN	Discriminação	Pr. Unitário R\$	Total R\$
1	20,00	20,0000	SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA ACOMPANHAMENTO PÓS AVC	100,0000	2.000,00

Borá/SP, 04 de julho de 2024. Departamento de Licitação	TOTAL	R\$ 2.000,00
---	--------------	---------------------

Assinado por 1 pessoa: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/5245-3844-3861-D993> e informe o código 5245-3844-3861-D993





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5245-3844-3861-D993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 04/07/2024 10:23:02
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/5245-3844-3861-D993>

Proc. Administrativo 6- 193/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 04/07/2024 às 09:42:33

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 267 da modalidade nº 261 para providencias.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 7- 193/2024

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 04/07/2024 às 09:43:12

Segue em Anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 8- 193/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 10/07/2024 às 15:18:43

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DAF-CONT, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROC. FONO PÓS AVC

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

x	Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
x	Justificativa de dispensa presencial	
x	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
x	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
x	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
x	Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
x	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 876F-571A-F1A0-E417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 10/07/2024 15:18:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/876F-571A-F1A0-E417>

Proc. Administrativo 9- 193/2024

De: PAULO P. - DAF-CONT
Para: DAF-CONT - Contabilidade
Data: às 00:00:00

Empenho: 2024/002155|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 2-PODER EXECUTIVO|Unidade Orcamentaria: 7-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Unidade Orcamentaria: 0-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Credor: PRISCILA CANEVARI REIS|Processo de Compra: 2024/267|Licitacao: Dispensa por Limite - 2024/261|Valor: 2.000,00

Anexos:
EMP_0000_2024_002155.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
PAULO HENRIQUE MOREIRA DE	12/07/2024 14:09:59	1Doc PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA CPF 401.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B46-B80A-B214-BE88**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ: 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO

FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho | Recurso:

002155/24 Ordinário Orcamentário

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO	Cat. Econ.: 103010009.2.023 3390390000				
U.Orçam.: 07 DEPARTAMENTO DE SAUDE	Conta: 810 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU				
U.Exec.: 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Desdob.: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU				
Credor: 4071 PRISCILA CANEVARI REIS	CNPJ: 14.025.657/0001-18				
Endereço: RUA JOSÉ LINS DO REGO 05 JARDIM PANAMB	Banco: Agência:				
Cidade: PARAGUAÇU PAULISTA	Conta Corrente:				
CEP: 19700000	Fone: 18-99114-3052				
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Dispensa por Limite	261		267	04/07/24	04/07/24
Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
1.111.000,00	14.010,76	2.000,00	12.010,76		

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UN	SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA ACOMPANHAMENTO PÓS AVC CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FONOAUDIOLOGIA PARA ADULTOS EM ACOMPANHAMENTO PÓS AVC. (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL).	100,0000	2.000,0000
				TOTAL LIQUIDO	2.000,00
Fonte de Recurso:				TOTAL GERAL	2.000,00
1 TESOURO				3100000	

Departamento de Administração e Finanças	ORDEM DE PAGAMENTO
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____
Paulo Henrique Moreira de Paiva	PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA LIQUIDADA
_____ Responsável	_____ Prefeito Municipal

CHEQUE Nº: _____	CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTANCIA ACIMA MENCIONADA
BANCO : _____	
CONVÊNIO : _____	
_____ Tesouraria	

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

BORÁ, ____/____/____

Nome RG/CPF Assinatura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Proc. Administrativo 193/2024 | Anexo: emissao_7B46B80AB214BE889BAC466F_proc.-administrativo-9--193-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/2) 43/47

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/7B46-B80A-B214-BE88>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B46-B80A-B214-BE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA (CPF 401.XXX.XXX-29) em 12/07/2024 14:09:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/7B46-B80A-B214-BE88>

Proc. Administrativo 10- 193/2024

De: Angelita S. - DAF-CONT
Para: DAF-CONT - Contabilidade
Data: às 00:00:00

Empenho: 2024/002155| Nota de Liquidacao: 183402|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 2-PODER EXECUTIVO|Unidade Orcamentaria: 7-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Unidade Orcamentaria: 0-DEPARTAMENTO DE SAUDE|Credor: PRISCILA CANEVARI REIS|Processo de Compra: 2024/267|Licitacao: Dispensa por Limite - 2024/261|Valor: 600,00

Anexos:
NOTALIQ_0000_2024_002155_183402.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelita Aparecida Guido d...	25/07/2024 16:43:32	1Doc ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA CPF 327.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3673-263F-4D6E-F93C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ: 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO

FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº do Empenho | Recurso:

002155/24 Ordinário Orçamentário

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

U.Orçam.: 07 DEPARTAMENTO DE SAUDE

U.Exec.: 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cat. Econ.: 103010009.2.023 3390390000

Conta: 810 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdob.: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Credor: 4071 PRISCILA CANEVARI REIS

CNPJ: 14.025.657/0001-18

Banco: Agência:

Endereço: RUA JOSÉ LINS DO REGO 05 JARDIM PANAMB

Conta Corrente:

Cidade: PARAGUAÇU PAULISTA

CEP: 19700000

Fone: 18-99114-3052

Licitação

Número

Solicitação

Proc. Compra

Emissão

Vencimento

Dispensa por Limite

261

267

04/07/24

10/08/24

Valor Orçado

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

1.111.000,00

0,00

2.000,00

2.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UN	SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA ACOMPANHAMENTO PÓS AVC CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FONOAUDIOLOGIA PARA ADULTOS EM ACOMPANHAMENTO PÓS AVC. (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL).	600,00	600,00

Fonte de Recurso:

1 TESOURO

3100000

TOTAL GERAL

600,00

Departamento de Administração e Finanças

DATA: ____/____/____

Angelita Aparecida Guido da Silva

Responsável

ORDEN DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/____

PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA LIQUIDADA

Prefeito Municipal

CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTANCIA ACIMA MENCIONADA

CHEQUE Nº: _____

BANCO : _____

CONVÊNIO : _____

Tesouraria

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(AMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

BORÁ, ____/____/____

Nome

RG/CPF

Assinatura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3673-263F-4D6E-F93C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA (CPF 327.XXX.XXX-73) em 25/07/2024 16:43:30

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3673-263F-4D6E-F93C>